

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.534, DE 2008

Altera a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, propõe alteração da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para destinar o pagamento dos benefícios à mulher responsável pela unidade familiar.

Em sua Justificação, o autor refere que, segundo a Síntese de Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, havia 18,2 milhões de mulheres responsáveis pela unidade familiar em 2006, sendo que em 1996 elas eram apenas 10,1 milhões. Esse expressivo aumento de 79,4% demanda a necessidade de que as elaborações das políticas públicas considerem a nova realidade da presença e importância da mulher em nossa sociedade, com especial atenção à assistência social e à família. A proposição em análise objetiva assegurar à mulher o papel de beneficiária titular, e não apenas preferencial, do Programa Bolsa Família, ressalvados os casos de sua ausência ou impedimento, devidamente comprovados na forma do regulamento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Diante da continuação do crescimento do número de mulheres chefiando casas no Brasil, verificado em numerosos levantamentos, consideramos que haja uma necessidade de compreendermos melhor o fenômeno e recomendarmos medidas específicas de políticas públicas para que estas mulheres e as suas famílias sejam contempladas adequadamente em diversas áreas de atuação do Estado.

Dois fatos recentes merecem a atenção em relação à questão de gênero no Brasil: o incremento do número de domicílios com chefia feminina e o aumento consistente da presença da mulher no mercado de trabalho. Estes movimentos não se concentram em uma determinada região do país e se referem a uma dinâmica específica das áreas urbanas.

A pesquisa Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em parceria com o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e com Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, confirma os dados da pesquisa do IBGE, ao informar que a proporção de famílias chefiadas por mulheres passou de 19,7%, em 1993, para 28,8% em 2006.

Por seu turno, estudos recentes enfatizam a importância das políticas de transferência de renda na redução das iniquidades no Brasil. Nesse contexto, o Programa Bolsa Família – PBF tem papel de destaque, tendo em vista sua abrangência, pois o Programa está presente em todos os municípios brasileiros e no Distrito Federal, e atende a aproximadamente 45 milhões de pessoas, com crescente aumento do número de beneficiários.

Ocorre que o § 14 do art. 2º já prevê que o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento, o que efetivamente já se operacionaliza, conforme os dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, responsável pelo Programa Bolsa Família.

Segundo o MDS, a maior parte de suas políticas públicas tem no sexo feminino o foco de suas ações, por considerar que elas tomam a melhor decisão em benefício do grupo familiar. O Programa Bolsa Família, por exemplo, prioriza a mulher como responsável por receber o benefício. Isso significa colocar quase R\$ 1,2 bilhão por mês em mãos femininas. São elas que recebem os valores transferidos pelo programa: 93% das 12,9 milhões de famílias atendidas.

Consideramos desnecessária, portanto, essa alteração legislativa, pois a implantação do Programa tem obedecido rigorosamente a preferência da mulher identificada como a responsável pela unidade familiar para fins de recebimento do benefício.

Reconhecemos que o Programa Bolsa Família encontra-se suficientemente adequado à realidade sócio familiar da população beneficiária, fortalecendo e contribuindo, inclusive, para o processo de autonomia econômica das mulheres.

Dessa forma, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.534, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora